ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 274 /2012
DATA 26 ABR. 2012 HORAS 10:12
Camilla Lemo
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 022, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a permutar os imóveis abaixo indicados e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, representando o Município de Gurupi-TO, denominado de Primeiro Permutante, a celebrar, por escritura pública, Permuta com o **SR. ROGÉRIO MONTEIRO DA SILVA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 324.039.171-68, residente e domiciliado nesta cidade, denominado Segundo Permutante, concernentes aos seguintes imóveis:

I – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE GURUPI-TO:

ÁREA "J", situada na Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, desta cidade, com área de 4.104,00 m2, confrontando na frente com a Avenida Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco; no fundo com a Rua S-07; do lado direito com a Rua S-16; e do lado esquerdo com a Rua S-14. Havido por força do artigo 22, da Lei 6.766/79; cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob o R-2/4.615, livro 2-AA, Registro Geral, fls. 95, em 26 de março de 1981.

II – IMÓVES DE PROPRIEDADE DO SEGUNDO PERMUTANTE:

a) LOTE Nº. 01, DA QUADRA 11, situado na Rua Alice Schutz, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, com área de 1.217,00 m2, medindo 52,50 metros de frente, confrontando com a Rua Alice Schutz; 19,32 + 52,73 metros de fundo, confrontando com o Córrego Água Franca; 21,30 metros do lado direito, confrontando com o lote 02; e 31,80 metros do lado esquerdo, confrontando com a Rua Ana Maria Amaral. Devidamente registrado sob o n. R-3/19.975, livro 157, fls. 35/36, em 02/02/2001.

b) LOTE Nº. 02, DA QUADRA 11, situado na Rua Alice Schutz, do Loteamento Parque Residencial Atalaia, desta cidade, com área de 1.118,25 m2, medindo 52,50 metros de frente, confrontando com a Rua Alice Schutz; 52,50 metros de fundo, confrontando com o Córrego Água Franca; 21,30 metros do lado direito, confrontando

com o lote 03; e 21,80 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 01. Devidamente registrado sob o n. R-3/19.976, livro 157, fls. 35/36, em 02/02/2001.

Art. 2º. – Fica desafetada de uso comum para uso privado do Poder Público Municipal a área descrita no inciso I do artigo anterior.

Art. 3º - Todos os encargos, inclusive de natureza fiscal, eventualmente decorrentes da referida permuta, ficarão sob a responsabilidade do Segundo Permutante, devendo ser utilizados os valores venais de ambos os imóveis para esse efeito.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº. 022, DE 26 DE ABRIL DE 2012.

Senhora Presidente,

Senhores (as) Vereadores,

O Projeto de Lei em anexo, traz em seu bojo autorização para se levar a efeito permuta dos Lotes 01 e 02 da Quadra 11 do Loteamento Residencial Atalaia, de propriedade do Sr. ROGÉRIO MONTEIRO DA SILVA, pela Quadra "J" do Loteamento Parque Residencial Sol Nascente, pertencente ao município de Gurupi.

A previsão de permuta de imóvel público por particular está contida na Lei Orgânica do Município. Vejamos:

> Art. 19 – A alienação dos bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação e obedecerá as seguintes normas:
> I – quando imóvel, dependerá de autorização legislativa e concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) Doação (...)
> b) **Permuta**
> (...)

O interesse público está resguardado no sentido de que os lotes do segundo permutante serão utilizados pelo município para melhorias da área urbana, ou seja, será utilizada para uso da população.

Ademais, os imóveis ofertados pelo segundo permutante perfazem dimensões e valores maiores que o pertencente ao Município de Gurupi, não acarretando nenhum prejuízo aos cofres públicos.

Considerando, que a solicitação atende todos os requisitos é que solicitamos a análise deste projeto de lei, com a certeza que os Nobres Edis compreenderão a finalidade da matéria.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 26 dias do mês de abril de 2012.

ALEXANDRE TADEU SALOMÃO ABDALLA
Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora
Vereadora WANDA BOTELHO
Presidente da Câmara Municipal
GURUPI/TO